TC nº 72-001.869.05-78

REPRESENTAÇÃO. VEREADOR. CMSP. Suspensão das contratações emergenciais dos serviços de limpeza urbana. CONHECIDA. IMPROVIDA. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação formulada pelo Nobre Vereador Antonio Donato Madormo, por presentes os requisitos exigidos pelo artigo 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e, no mérito, em rejeitá-la, por não haver dúvida quanto à existência de processo licitatório não concluído e instruído para celebração de nova contratação.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar, nos termos do artigo 58 do mencionado regimento, a remessa, ao Nobre Edil, de cópia dos pareceres dos Órgãos Técnicos deste Tribunal, para conhecimento, bem assim à Secretaria Municipal de Serviços.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Edson Simões e Roberto Braguim.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de outubro de 2005.

Antonio Carlos Caruso
Presidente.

Eurípedes Sales
Relator.

RELATÓRIO e VOTO: em notas taquigráficas.